



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 5º do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - As Sessões Legislativas Ordinárias serão realizadas as quintas - feiras às 15:30 horas, a partir do dia 23 de maio de 2019”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações **“Ademar Gomes Sandim”**.

Rochedo (MS), em 17 de Maio de 2019.

OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS)

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

O Município de Rochedo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vencedor a empresa: IAM CONSTRUTORA LTDA EPP E TERCAM CONSTRUÇÕES EIRELI ME, no valor de R\$ 146.650,38 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

Rochedo (MS), 17 de Maio de 2019.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 54/2019**

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) e ANDRADE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor de R\$ 77.143,68 (setenta e sete mil cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
DATA: 02 DE MAIO DE 2019.
ASSINAM: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E ANDRADE CONSTRUÇÃO EIRELI ME – CONTRATADA.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 55/2019**

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) e ANDRADE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS.
Valor de R\$ 34.826,90 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e seis mil e noventa centavos).
DATA: 02 DE MAIO DE 2019.
ASSINAM: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E ANDRADE CONSTRUÇÃO EIRELI ME – CONTRATADA.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 56/2019**

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) e INTERFACE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 28.807/2018/DETRAN/MS, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FIANCEIRO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor de R\$ 65.670,93 (setenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e noventa e três).
DATA: 13 DE MAIO DE 2019.
ASSINAM: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E INTERFACE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME – CONTRATADA.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS O SEGURADO Sr. ESIO RODRIGUES DE ARANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para o segurado Sr. **ESIO RODRIGUES DE ARANTES**, ocupante do Cargo de Vigia, Símbolo: QP - TO Classe: I, Nível: VII, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração de cargo efetivo, no valor de **R\$ 1.765,17 (Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete centavos)** com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 87 e 60, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015 de 22 de Setembro de 2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 17 de Maio de 2019.

Janaina Baretta Frare Liller
Diretora Presidente
Mat.: 50

EDITAL 004/2019- CMDCA

Rochedo/MS, 17 de maio de 2019.

“Edital de relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, acompanhadas das respectivas fundamentações, em conformidade com o Edital n. 003/2019-CMDCA/Rochedo-MS.”

A **Comissão Eleitoral**, composta pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, da Lei Municipal nº. 727/2015 e suas alterações, faz publicar **A LISTA DOS CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS)** aptos a participar da próxima fase do Processo Eleitoral de escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, destarte:

1. No **Anexo I**, consta a relação dos candidatos que tiveram suas Inscrições deferidas.
2. No **Anexo II**, consta a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, acompanhadas das respectivas fundamentações, as quais encontram-se previstas no item 3 do Edital n. 003/2019 - CMDCA/ROCHEDO/MS.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS.

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CANDIDATO HABILITADO
014	YARA BÁRBURA ARANTES
009	GISELY MARTINS FIGUEIREDO
022	DAYANE CINTRA DO NASCIMENTO
020	CARLYANNE MOURA DOS SANTOS
024	GISLAINE NUNES MACHADO
003	MARILHA SOCORRO RIBEIRO DA COSTA
016	JESSICA UANE OLIVEIRA RIBEIRO
013	ELINÉA VIEIRA RIBEIRO
006	ZIRLIRAM DA SILVA SOUZA
001	ANA LEIDA BARBOSA MORAIS
002	ROSANA CORRÊA SILVA NOGUEIRA
004	WILSON EPIFÂNIO AVEIRO
005	BIANCA RODRIGUES DIAS
007	PATRÍCIA MARTINS FERREIRA
008	EUDÉBIA ALVES DO SANTOS
010	ERENIR JOANA ALONSO
011	CLECY ROSA DE SOUZA
012	CAMILLA DE ANDRADE LOPES BERNARDES
015	JOSLAINE CRISTALDO FERREIRA
018	REGINA MAURA GARCIA
019	DAYANE JOSE DA SILVA
021	TATIANE YAMASHITA MOREIRA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.

ANEXO II

INSCRIÇÃO	CANDIDATO INDEFERIDO	FUNDAMENTAÇÃO
023	RUTH TOLUZ MEDEIROS NOGUEIRA	Item 3, alínea “c”

PUBLIQUE-SE.

ROCHEDO-MS, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Lucas Trindade Majela
Presidente do CMDCA

Resolução nº 005/2019

Rochedo – MS, 15 de maio de 2019.

“Constitui a nova Comissão Eleitoral que será a responsável pela organização da condução do Processo de Escolha Unificada e eleição do Conselho Tutelar de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base no **Art. 139, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990** e na **Lei Municipal nº 727/2015 de 07 de junho de 2015** e atendendo a **Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012** e considerando a aprovação da Plenária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a **Nova Comissão Eleitoral** composta no **item I**, que será a responsável pela organização da condução do processo de escolha e eleição do Conselho Tutelar de Rochedo/MS, sendo composta pelos seguintes membros,

I – Comissão Eleitoral:

1. Lucas Trindade Majela – Presidente
2. Luis Fernando da Silva, Assessor Jurídico;
3. Angela Ferreira Paêlo Lipinski, Coordenadora da Comissão Eleitoral
4. Renato dos Reis Rocha, Representando SMAS
5. Margareth Lara, Representante da SAÚDE;
6. Júlio César Ferreira dos Santos, Representante da APM – CEIF “Pequeno Aprendiz;
7. Marcelo Lopes Resquim – Representando SEMED
8. Fernando Augusto de Oliveira Novaes, Representante do Executivo Municipal;
9. Laerte da Silva Sandim, Representante do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Dirigir o processo eleitoral;
- b. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c. Publicar a lista dos mesários;
- d. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- e. Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- f. Receber denúncias contra candidatos;
- g. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Art. 3º - Não podem atuar como mesários:

- a. Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
- b. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- c. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

Art. 5º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

Art. 6º - O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

Art. 7º - O credenciamento deverá ocorrer até 02 (dois) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- a. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- b. Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- c. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 9º - Será permitido:

- a. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- b. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado para Entidade.

Art. 10º - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a. Nomear a Comissão Eleitoral;
- b. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- c. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Lucas Trindade Majela
Presidente do CMDCA